



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 1154/05

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão – Denúncia

Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto

Órgão: Câmara Municipal de Serra Branca

Responsável: Sr. Eduardo José Torreão Mota

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO – Considera-se cumprida parcialmente a decisão. Aplica-se multa. Assina-se prazo.

ACÓRDÃO AC1 – TC –1153 /12

Vistos, relatados e discutidos os autos da verificação de cumprimento do Acórdão AC2-TC- – TC – 979/2006, de 22 de agosto de 2006, decorrente de denúncia formulada pelos vereadores da Câmara Municipal de Serra Branca, contra atos do ex-Prefeito Eduardo José Torreão Mota, tendo como objeto fatos supostamente ilegais, acordam, por unanimidade, 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em:

1) **declarar cumprido parcialmente o Acórdão AC2-TC- nº 979/08**, pelo Prefeito de Serra Branca, Sr. Luiz José Mamede de Lima, ante a não comprovação do restabelecimento da legalidade no tocante a contratação de pessoal sem prévia autorização legislativa, para cargos da saúde;

2) **aplicar multa pessoal** ao ex-Prefeito Municipal de Serra Branca Sr. Luiz José Mamede de Lima, no valor de R\$ 1.500,00 com fulcro no art. 56, inciso IV, da LOTCE/PB, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento dessa importância ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, podendo dar-se a interveniência do Ministério Público Estadual em caso de inadimplência, conforme dispõe o art. 71 da Constituição do Estado;

3) **assinar o prazo** de 30 (trinta) dias ao atual gestor, Sr. Eduardo José Torreão Mota, para que adote as medidas necessárias ao restabelecimento da legalidade, no tocante a contratação de pessoal sem prévia autorização legislativa, para os cargos da Saúde, sob pena de aplicação de nova multa e outras cominações legais;

4) **determinar** o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para adoção das providências cabíveis.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB. Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 03 de maio de 2.012.

FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA EM EXERCÍCIO

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 1154/05

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão – Denúncia

Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto

Órgão: Câmara Municipal de Serra Branca

Responsável: Sr. Eduardo José Torreão Mota

RELATÓRIO

O presente processo trata da verificação de cumprimento do Acórdão AC2-TC- – TC – 979/2006, de 22 de agosto de 2006, decorrente de denúncia formulada pelos vereadores da Câmara Municipal de Serra Branca, contra atos do ex-Prefeito Eduardo José Torreão Mota, tendo como objeto fatos supostamente ilegais.

Inicialmente, cabe destacar que a 2ª Câmara deste Tribunal, através do Acórdão AC2-TC nº 979/2006, fls. 221/212, decidiu: 1) **conhecer** a denúncia e julgá-la procedente; 2)- **aplicar multa** pessoal de R\$ 2.805,10 ao ex-Prefeito, por infração ao inciso II, do art. 56, da LOTCE; 3) **fixar o prazo** de 30 (trinta) dias *ao atual Prefeito de Serra Branca, Luiz José Mamede de Lima, restabeleça a legalidade com relação as situações em desconformidade legal, e 4) determinar a anexação de cópia de presente decisão aos autos da PCE de 2004.*

Com a finalidade de verificar o cumprimento da decisão supracitada, a Corregedoria realizou inspeção na Edilidade, colheu documentação de fls. 324/289; concluiu que o Acórdão AC2-TC- nº 979/06, às fls. 211/212, não foi cumprido na íntegra, *em razão da ausência de comprovação de recolhimento da multa aplicada ao ex-Prefeito de Serra Branca, Sr. Eduardo José Torreão Mota, bem como, ante a não comprovação do restabelecimento da legalidade no tocante a contratação de pessoal sem prévia autorização legislativa, para cargos da saúde.*

Instado a se manifestar, o Ministério Público Especial, através de Parecer (fls. 298/299), em síntese e diante das constatações da Auditoria, pugnou pelo cumprimento parcial do Acórdão AC2-TC- 979/2006, *pelo Prefeito de Serra Branca, Sr. Luiz Mamede de Lima, ante a não comprovação do restabelecimento da legalidade no tocante a contratação de pessoal sem prévia autorização legislativa, para cargos da saúde.*

É o relatório.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 03 de maio de 2.012.

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Relator

VOTO

Diante do exposto,

VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba:

1) **declarem cumprido parcialmente o Acórdão AC2-TC- nº 979/08**, pelo Prefeito de Serra Branca, Sr. Luiz José Mamede de Lima, ante a não comprovação do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

restabelecimento da legalidade no tocante a contratação de pessoal sem prévia autorização legislativa, para cargos da saúde;

2) **apliquem multa pessoal** ao ex-Prefeito Municipal de Serra Branca Sr. Luiz José Mamede de Lima, no valor de R\$ 1.500,00 com fulcro no art. 56, inciso IV, da LOTCE/PB, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento dessa importância ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, podendo dar-se a interveniência do Ministério Público Estadual em caso de inadimplência, conforme dispõe o art. 71 da Constituição do Estado;

3) **assinem o prazo** de 30 (trinta) dias ao atual gestor, Sr. Eduardo José Torreão Mota, para que adote as medidas necessárias ao restabelecimento da legalidade, no tocante a contratação de pessoal sem prévia autorização legislativa, para os cargos da Saúde, sob pena de aplicação de nova multa e outras cominações legais;

4) **determinem** o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para adoção das providências cabíveis.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 03 de maio de 2.012.

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Relator